

Sub-Anexo de Cargos

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Agente do Serviço Civil					
			Nível	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Diretor (Divisão Nível II)	PE-1	CD-9	IV	SQC-III	55	70	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	PE-I	CD-8	III	SQC-III	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	PE-I	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	PE-I	CD-9	IV	SQC-III	55	70	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	PE-I	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1

Sub-Anexo de Funções-Atividades

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual Cr\$	Agente do Serviço Civil					
		Nível	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
Assistente Técnico de Direção I	13.610,00	II	SQF-II	51	66	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção IV	19.090,00	VII	SQF-II	58	73	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível II)	15.616,00	IV	SQF-II	55	70	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	13.610,00	II	SQF-II	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	19.090,00	VII	SQF-II	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	16.872,00	V	SQF-II	56	71	I	VE-1
Superintendente	11.498,00	VIII	SQF-II	59	74	I	VE-1

A N E X O V

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO-ATIVIDADE

Sub-Anexo - Jornada de Trabalho - 40 Horas Semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual Cr\$	Coeficiente de enquadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Chefe de Seção Técnica	10.554,00	1,3896	Técnico de Administração Chefe	SQF-I	46	69	V	VE-5

DECRETO N.º 11.852, DE 4 DE JULHO DE 1978

Reorganiza a Administração do Porto de São Sebastião, dispõe sobre a aplicação da legislação federal pertinente e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969 e do artigo n.º 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de abril de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Disposição Preliminar

Artigo 1.º - A Administração do Porto de São Sebastião - APSS - criada pela Lei Estadual n.º 9.318, de 22 de abril de 1966, para atingir suas finalidades, reger-se-á por este decreto, observada a legislação federal pertinente.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2.º - A Administração do Porto de São Sebastião, órgão subordinado ao Diretor do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo, tem por finalidades, mediante concessão, organizar, executar e controlar as atividades que envolvam a exploração do Porto de São Sebastião, assim como supervisionar os serviços e as obras de conservação e de ampliação das instalações portuárias.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3.º - A Administração do Porto de São Sebastião tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com Assistência Técnica;
- II - Seção de Operações, com:
 - a) Setor de Tráfego;
 - b) Setor de Armazenagem;
 - c) Setor de Oficina Mecânica;
 - d) Setor de Faturamento;
 - e) Setor de Guarda Portuária;
- III - Seção de Finanças, com:
 - a) Setor de Orçamento e Custos;
 - b) Setor de Receita e Despesa;
- IV - Seção de Atividades Complementares, com:
 - a) Setor de Pessoal;
 - b) Setor de Compras e Patrimônio;
 - c) Setor de Almoxarifado;
 - d) Setor de Comunicações Administrativas;
 - e) Setor de Conservação e Obras.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 4.º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar planos e programas de trabalho que visem a eficácia e a eficiência das atividades da Administração do Porto;
- II - orientar a execução dos trabalhos e avaliar seus resultados;
- III - prestar assistência ao Diretor da Administração do Porto de São Sebastião no desempenho de suas funções;
- IV - identificar os problemas existentes e propor soluções de ordem técnico-administrativas;
- V - verificar a regularidade das atividades de natureza técnico-administrativa;

VI - elaborar minutas de contratos e editais referentes à aquisição de materiais, prestação de serviços, execução de obras e locação de bens móveis e imóveis;

VII - manter relacionamento com órgãos ou entidades da União;

VIII - elaborar relatórios sobre as atividades do Porto.

Artigo 5.º - A Seção de Operações tem as seguintes atribuições:

I - manter cadastro de:

- a) veículos oficiais;
- b) veículos de servidores autorizados a prestar serviço público, mediante retribuição pecuniária;
- c) veículos locados em caráter não eventual;
- d) veículos em convênio;

II - providenciar o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e, se autorizado, o seguro geral;

III - verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais, em convênio e locados;

IV - elaborar estudos sobre alteração das quantidades de veículos oficiais e sua substituição;

V - por meio do Setor de Tráfego:

- a) executar os serviços de capatazia, transporte, suprimento de aparelhamento portuário e demais serviços que venham a ocorrer durante as operações de carga e descarga;
- b) organizar as escalas de serviço para o pessoal de capatazia, tendo em vista a movimentação da carga;
- c) requisitar "força supletiva" de pessoal, quando necessário;
- d) exercer o controle das horas trabalhadas pelo pessoal de capatazia;
- e) encaminhar ao órgão de pessoal os dados necessários à elaboração das folhas de pagamento;

f) providenciar a documentação necessária, para efeito de faturamento dos serviços prestados;

g) elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais e em convênio, pelos usuários;

h) promover a operação dos veículos e equipamentos do Porto;

i) manter sob sua guarda os veículos e equipamentos pertencentes ao Porto;

j) promover o empenhamento e o licenciamento;

l) elaborar escalas de serviço;

m) controlar o rendimento e eficiência dos veículos e equipamentos, providenciar os reparos necessários, e se for o caso, também dos veículos em convênio;

n) providenciar o abastecimento, lubrificação e lavagem dos veículos e equipamentos;

VI - por meio do Setor de Armazenagem:

a) proceder às operações de armazenagem da carga, nos armazéns e pátios da área do Porto;

b) zelar pela boa conservação das cargas durante as operações de armazenagem;

VII - por meio do Setor de Oficina Mecânica, executar os serviços de manutenção e reparos dos veículos e equipamentos do Porto;

VIII - por meio do Setor de Faturamento:

a) coletar dados relativos aos serviços prestados pelo Porto;

b) promover aos cálculos dos serviços prestados, mediante a aplicação das tarifas portuárias vigentes, bem como de outras receitas expedidas as respectivas contas ou faturas;

c) encaminhar à Seção de Finanças os documentos referidos na alínea anterior para fins de arrecadação da receita do Porto;

IX - por meio do Setor de Guarda Portuária, executar as atividades relacionadas com a segurança dos edifícios e instalações do Porto, dos serviços realizados na área do Porto, bem como das cargas ali armazenadas.

Artigo 6.º - A Seção de Finanças tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução dos contratos e preparar a prestação de contas, observada, ainda, a legislação pertinente;

II - manter organizada a documentação necessária à tomada de contas, de acordo com a legislação federal pertinente;

III - manter contato e atender a orientação do órgão de finanças do Departamento Hidroviário;

IV - por meio do Setor de Orçamento e Custos:

- a) elaborar a proposta orçamentária;